

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE N° 1.052/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS (COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS), COM A INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS) E FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, FOTOCONDUTOR, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, ETC.), PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

ESCLARECIMENTOS

Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico em referência, consultamos a área técnica e temos a informar o que segue: EMPRESA 1 - SONDA - QUESTIONAMENTOS:

1. Conforme nosso entendimento será de responsabilidade da Contratante a disponibilização de espaço nos sites para armazenamento de suprimentos, peças e equipamentos de backup necessários à execução dos serviços. Está correto nosso entendimento?

2. Solicitamos informar, se todas as impressoras em operação estão na rede corporativa.

3. Solicitamos informar, por gentileza, quais unidades utilizam rede elétrica com voltagem 220V - se a rede é estável e se devemos prever estabilizadores para todos os equipamentos.

4. Solicitamos informar, por gentileza, se será disponibilizada porta de saída da rede do servidor da Contratante para o sistema de monitoramento da Contratada.

5. Para a elaboração da proposta comercial, os licitantes tomam por base o consumo dos toners de acordo com o rendimento declarado pelos fabricantes, que consideram os padrões ISO de rendimento de cartuchos de toner (ISO/IEC 19752 para cartuchos de toner monocromáticos e ISO/IEC 19798 para cartuchos de toner coloridos), baseados em impressões com 5% de área de cobertura. Entendemos que, se comprovadamente, forem identificados volumes impressos médios com áreas de cobertura diferentes dos padrões declarados pelos fabricantes, os preços das páginas impressas serão objeto de análise e revisão. Está correto nosso entendimento?

6. Diante do cenário econômico atual, entendemos que, se comprovadamente, forem identificadas variações cambiais de mais de 5%, que impactem nos custos de aquisição de suprimentos durante o período contratual, os preços das páginas impressas serão objeto de análise e revisão. Está correto nosso entendimento?

7. Referente ao item 11.2.2 - Qualificação econômico-financeira:

Entendemos que para comprovação das exigências contidas nos subitens 11.2.2.1 ao, 11.2.2.2, serão aceitas as demonstrações referentes ao ano fiscal de 2018, de acordo com a Medida provisória nº 931 de 2020 que concede às empresas mais três meses para realizarem a Assembleia Geral Ordinária para análise das demonstrações financeiras das empresas e seguindo a Instrução Normativa 1.774/2017, que permite a entrega da documentação (referente ao ano anterior, nesse caso, ano de 2019) até o último dia útil do mês de maio do ano corrente as empresas obrigadas a apresentar o ECD. Está correto o nosso entendimento?

8. Quanto à emissão do faturamento, entendemos que a Contratada deverá emitir recibo de locação referente ao valor de disponibilização dos equipamentos e nota fiscal referente aos serviços de impressão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS:

1. Conforme descrito no Edital no AnexoI- "Requisitos do Serviço de Impressão (milheiro)" - Deve-se ser mantido juntamente com cada equipamento um quantitativo de suprimentos (toner/cartucho) de forma a constituir um estoque mínimo, reduzindo ou até mesmo eliminando o risco de falta de suprimentos até o novo fornecimento. As localidades serão acordadas entre a CET e CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado para gerenciamento e bilheteagem das impressões no parque, a ser instalado na infraestrutura da CET.

Determinadas áreas a CONTRATANTE disponibilizará espaço de armazenamento para suprimentos exclusivamente.

2. Não. A saber, 85% do Total de impressoras em Rede Corporativa CET, 5% do Total em Rede Corporativa Prodam e 10% do Total com bilheteagem manual.

3. Não há definição prévia quanto aos locais com voltagem 220v. A rede de energia elétrica nos pontos de instalação das impressoras podem ser consideradas estáveis.

4. Sim, será disponibilizada.

5. Não haverá essa previsão no Contrato.

6. Todo e qualquer pedido de reavaliação de preço durante o período contratual será analisado nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Capítulo VII - Da revisão de contratos ou reequilíbrio econômico-financeiro, disponível para consulta em nosso site.

7. Sim, está correto o entendimento.

8. Sim, está correto o entendimento.

EMPRESA 2 - MICROSENS - QUESTIONAMENTOS:

1. Para o tipo II do objeto desta licitação é solicitado: "Tipo II - Impressora Monocromática A3".

Entendemos que ofertando um equipamento Multifuncional Laser Monocromática com as funções de cópia e digitalização desabilitadas, apresentando características superiores às solicitadas em edital, atenderemos as exigências técnicas do mesmo. Nosso entendimento está correto?

2. Quem será responsável pelo fornecimento do papel para o Contrato decorrente desta licitação: CET ou Contratada?

3. O subitem 7.5.3 do Edital estabelece que os preços sejam apresentados com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Solicitamos reavaliar esta limitação e que para os valores unitários da proposta (Anexo II) sejam aceitos valores com 3 ou 4 casas decimais após a vírgula, em virtude da grande quantidade de cada item.

Esclarecemos ainda que a utilização de 3 ou 4 casas decimais após a vírgula é comum neste tipo de produto/serviço e o exemplo mais claro é sua utilização no preço unitário do litro do combustível cobrado nos postos de abastecimento.

RESPOSTAS:

1. Sim, o entendimento nos termos da questão é correto.

2. O papel é fornecimento da CET.

3. Esclarecemos que o padrão da realização das pesquisas de preços é a utilização de duas casas decimais, o quantitativo previsto não é suficiente para causar impacto no preço, razão pela qual mantemos os termos do Edital.

EMPRESA 3 - DIGITAL JUNDIAÍ - QUESTIONAMENTO:

Na cotação entendemos que devemos considerar também o fornecimento de papel, correto?

RESPOSTA:

Não, O papel é fornecimento da CET.

EMPRESA 4 - SIMPRESS - QUESTIONAMENTOS:

1. Entendemos que a comunicação de abertura de incidente na contratada poderá ser realizada de forma por telefone ou e-mail ou caso necessite acesso ao portal/site da contratada. Nosso entendimento está correto? caso negativo solicitamos que esclareça como deve ser realizada a comunicação?

2. Entendemos que, após realizados os treinamentos por parte da contratada à contratante, os usuários poderão realizar a troca dos toners, e caso necessitem de ajuda, estes poderão

entrar em contato com a central de atendimento da contratada para solicitar o devido apoio. Nosso entendimento está correto?

3. Entendemos que como medida para atendimento do chamado, a contratada pode realizar o redirecionamento das filis de impressão, com isso, a Contratante terá o restabelecimento do serviço, que é objeto deste contrato, permitindo assim à Contratada realizar a parada do relógio de solução. Está correto nosso entendimento?

4. A Contratada pode realizar a ativação de backup, restabelecendo o serviço de impressão, permitindo realizar a parada do relógio de solução do chamado para os casos onde o reparo necessite de peças. Está correto nosso entendimento?

5. O Edital em seu objeto cita: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS (COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS), COM A INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS) E FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, FOTOCONDUTOR, BASTÕES,CILINDROS, FUSORES, ETC.), PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.". Entendemos que dos insumos que trata o referido objeto, fica EXCLUÍDO o PAPEL, que deverá ser de responsabilidade da contratante. Nosso entendimento está correto?

6. O Edital em seu anexo III, "MINUTA DO CONTRATO" Item 2.1 diz: "O prazo total do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal". Sabendo-se que o referido edital trata de serviços de impressão, entendemos que deveremos considerar para vigência total do contrato, o "LIMITE LEGAL" destacado no artigo 57, item II da lei de licitações 8666/93 sendo ele:

"à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a SESSENTA MESES;" Sendo assim, entendemos que a vigência total do contrato deverá ser de 60 Meses. Nosso entendimento está correto?

7. O Edital em seu item 7.2 diz:

"A proposta deverá ser encaminhada com valor total, referente aos 36 meses de execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto"

e ainda o item 11.1: "Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com sua proposta de preço, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico".

Deste modo, por óbvio que ao anexarmos a proposta no site do Comprasnet, juntamente com a documentação de habilitação, catálogos e declarações de atendimento técnico, todos estes documentos identificam o licitante. Sendo assim, entendemos que nem a proposta, nem a documentação de habilitação estarão disponíveis para o pregoeiro e/ou para os demais concorrentes, antes do momento adequado, e que por este motivo, as propostas deverão estar de acordo com o Anexo II, em papel timbrado e com todos os dados do licitante sem que estejamos incorrendo no risco de identificação. Nosso entendimento está correto?

8. É de conhecimento de todos que os últimos meses têm sido muito difíceis para o mercado, principalmente naqueles que possuem seus produtos e serviços baseados em dólar, uma vez que este atinge patamares históricos devido a crise em diversos setores da sociedade que enfrentamos. Sabemos que, por questões lógicas e processuais, para que este edital fosse publicado, pesquisas de preços com diversos fornecedores foram realizadas, e neste sentido obtiveram um balizador à que faz menção o item 10.2 do "Termo de Referência".

Deste modo, tivemos o valor do dólar médio em Fev/2020 em torno de R\$4,30, enquanto no mês corrente, Maio/2020, o custo da moeda americana chega aos R\$5,80, um aumento de mais de 30% em 3 meses.

Fonte. http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38590&module=M.

a) Levando em consideração esta grande variação solicitamos que seja apresentado o valor referencial utilizado para que os fornecedores consigam visualizar a viabilidade do projeto diante da grande variação do dólar.

b) Entendemos ainda, que serão aceitos os custos obtidos na licitação que superarem em até 30% o valor estimado obtido através da pesquisa de preços. Nosso entendimento está correto?

c) Caso o entendimento acima não esteja correto, solicitamos informar qual será o percentual, acima do referencial, que deverá ser aceito por esta administração, visto que houve, conforme exposto acima, uma mudança brusca no cenário internacional nos últimos meses?

RESPOSTAS:

1. Sim, o entendimento está correto.

2. Sim, o entendimento está correto.

3. Não, o entendimento é incorreto, pois a Contratada não terá acesso para redirecionar as filis de impressão. Desta forma será aplicado o que define o item "Nível de Serviço".

4. Sim, o entendimento está correto nos limites definidos pelo item "Nível de Serviço".

5. Sim, o entendimento está correto.

6. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Lembrando que o pregão não será processado e julgado pela Lei de licitações 8.666/93, será em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 13.303/16.

7. Sim, o entendimento está correto.

8. a) Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016 o orçamento estimado é sigiloso.
b) Não, durante a sessão do pregão após a fase de lances haverá negociação e caberá ao pregoeiro analisar a aceitação ou não do preço proposto.

EMPRESA 5 – COLORSISTEM - QUESTIONAMENTO:

Referente ao ANEXO I "TERMO DE REFERÊNCIA" dos "Equipamentos", Tipo VI - Impressora Monocromática A4 com Separador de Impressão. Visando o aumento de competitividade, participação de um maior número de fabricantes em condições similares de competição e por fim proporcionar uma maior disputa, que inexoravelmente resultará em um menor custo para administração pública, pedimos a avaliação para exclusão do " item k) Separador físico de folhas com, no mínimo, 4 bandejas adicionais de saída com capacidade total mínima de 400 folhas, controladas por software."; sabendo-se que a utilização deste acessório pode ser substituído pela retenção / liberação dos trabalhos de impressão oriundos de usuários / departamentos / sites conforme solicitado no item "q) Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários, como também, impressão direta tendo como origem dispositivo de memória externo (pen drive ou cartão de memória)." e conforme configurações poderá proporcionar maior confidencialidade, disponibilidade e redução de desperdício de impressões deixadas nas bandejas. Podemos desconsiderar este?

RESPOSTA:

Esclarecemos que item "q" prevê recursos que não substituem plenamente todos aqueles que são proporcionados pelo que requer o item "k". Por esta razão, será necessário atentar a todos os requisitos estabelecidos.

Atenciosamente,

Gerente de Suprimentos

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 4.005/2020 – PI-36/2020 – AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD – EVENTO DE ALTERAÇÃO

A Pregoeira designada para o processo em referência da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., informa que foi alterada a data de abertura do pregão, cujo Edital sofreu ajustes a fim de constar que será permitida a ampla concorrência, e não como constou, e ainda que **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 28/05/2020, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO N° 191190450 – PROCESSO SEI 7910.2020/0000120-7

CONCORRÊNCIA N° 191190450

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e ato – assessoria técnica de obra para a construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação dos espaços de interesse turístico no CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – REPÚBLICA.
DESPACHO REVOGAÇÃO

À vista do contido no presente, em especial das informações da Comissão Permanente de Licitações e da Gestão Jurídica (Documento SEI 028785282), que adoto como razão de decidir, REVOGO o procedimento licitatório que trata da CONCORRÊNCIA nº 191190450, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e ato – assessoria técnica de obra para a construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação dos espaços de interesse turístico no CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – REPÚBLICA.

Presidente SPObras

COMUNICADO

Diante da decisão de revogação da CONCORRÊNCIA nº 191190450 fica assegurado o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data desta publicação. As razões da revogação poderão ser consultadas no Processo SEI nº 7910.2020/0000120-7, que estará disponível mediante solicitação dos interessados através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

Os envelopes das propostas técnicas e comerciais e dos documentos de habilitação continuam em poder da Comissão devidamente lacrados e inviolados e serão devolvidos oportunamente, em razão das condições de trabalho ajustadas em combate à Pandemia COVID-19.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO N° 007/2020 – PALC N° 2020/0222

AVISO DE SUSPENSÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO BLINDADO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, expede o presente documento que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.sptrans.com.br e www.licitacoes-e.com.br para comunicar a suspensão da licitação em epígrafe para reavaliação do ato.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

JOMAR SANTOS DE LISBOA

Pregoeiro

LICITAÇÃO N° 010/2019 – PALC N° 2019/0460

AVISO DE SUSPENSÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, expede o presente documento que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.sptrans.com.br e www.licitacoes-e.com.br para comunicar a suspensão da licitação em epígrafe para reavaliação.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

JOMAR SANTOS DE LISBOA

Pregoeiro

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 281/20 - Com base nas informações prestadas pela Diretoria de Infraestrutura, pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com

Investidores, manifestação da Gerência Jurídica e com fundamento nas leis federais 13.303/16 e 13.979/20, decreto municipal nº 59.283/20 e no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo, RATIFICO a autorização para a contratação emergencial da empresa Gontec Construções - Eireli para prestação de serviços de recuperação da cobertura existente no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, no valor total de R\$ 1.199.795,89 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Oswaldo Arvate Jr - Data:15/05/20.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000618-9

Extrato do Termo de Contrato nº 048/2020/Spcine

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.760.800/0001-61

Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para disponibilização em plataforma de streaming por parte da Spcine.

Valor: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: A partir de 13 de maio de 2020 e permanecerá em vigor até a realização de todas as exposições ou período licenciado.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00320/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, no âmbito do Município de São Paulo, no período de pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar - PATE, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares, a que se refere a Lei 10.154/1986, na modalidade Transporte Escolar Gratuito (TEG) e Transporte Escolar Privado, devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º São objetivos do PATE:

I - Garantir a renda e proteção social aos transportadores escolares;

II - Garantir que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos sejam mantidas;

III - Garantir que, na retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, o serviço de transporte escolar, gratuito ou privado, seja reestabelecido prontamente;

IV - Garantir que os veículos do transporte escolar possam ser utilizados em transporte de passageiros ou cargas em medidas emergenciais de combate a COVID-19, com toda segurança.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do PATE, o Poder Executivo fica autorizado a:

I- Isentar, na modalidade escolar, todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado do pagamento de preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e das taxas cobradas pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP) quanto ao condutor, licença, taxa de expediente, dentre outros, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 12 (doze) meses após seu fim;

II- Isentar do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) as pessoas jurídicas operadoras do sistema de transporte coletivo privado de escolares;

III- Acrescentar, excepcionalmente, 02 (dois) anos à idade máxima permitida aos veículos , inclusive ônibus e micro-ônibus, conforme legislação vigente, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 24 (vinte e quatro) meses após seu fim;

IV- Contratar os veículos e condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares para prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, conforme dispuser o regulamento;

V- Criar um auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares de valor mensal não inferior a 01 (um) salário mínimo federal, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia.

§1º O auxílio emergencial a que se refere o inciso V deste artigo será devido e pago mensalmente a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares nas modalidades Transporte Escolar Gratuito (TEG) e Transporte Escolar Privado.

§2º O recebimento do auxílio emergencial a que se refere o inciso V é compatível com o recebimento concomitante de valores decorrentes do Termo de Adesão ao Credenciamento do TEG.

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 26 da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte inciso IV:

"Art. 26 [...]

III - [...]

IV - as pessoas jurídicas operadoras do sistema de transporte coletivo privado de escolares."

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a restituir preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e das taxas, eventualmente, cobradas pelo DTP a partir de 23 de março de 2020.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento do auxílio emergencial a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei retroativamente a 23 de março de 2020.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

As Comissões competentes."

"Justificativa

Os transportadores escolares estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Os que prestam serviço para a rede municipal de ensino tiveram corte de 50% no valor pago em contrato. Os trabalhadores do transporte escolar que atendem aos estudantes da rede privada estão, em muitos casos, sem renda ou sobrevivem com muito pouco.

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido o presente Projeto de Lei prevê a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar (PATE) que visa garantir: renda e proteção social aos trabalhadores; garantia de retorno de serviço ao final das medidas de isolamento social; que os veículos possam ser utilizados para transportar carga ou passageiros em serviços necessários para combater a COVID-19, desde que tomadas todas as medidas de segurança.

Para atingir os objetivos do plano, o projeto de lei autoriza o poder executivo a isentar todos os operadores de transporte coletivo privado do pagamento dos preços de serviços prestados pela prefeitura da cidade de São Paulo, assim como das taxas cobradas pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP). Também ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de